

Atos da Presidência**Portarias****Portaria - comissão - cadastro eleitoral - prorrogação de prazo****PORTARIA Nº 401 TSE**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria TSE nº 376, de 15 de agosto de 2013, contados do dia 29 de agosto de 2013, a pedido da Corregedora-Geral Eleitoral.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente

Atos do Diretor-Geral**Portaria****Delegar competência SAD****PORTARIA Nº 402 TSE**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com fundamento no disposto no artigo 116, XI, do Regulamento Interno da Secretaria, e na Portaria nº 393, de 22 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Administração para, até o limite de despesa fixado em lei para licitação na modalidade de convite, assinar contratos, acordos e convênios, e seus respectivos aditamentos, cujo objeto tenha sido resultado de processo de licitação ou de procedimento administrativo em que restou demonstrada e reconhecida situação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 64/2013 CPADI/SJD**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 215-16.2013.6.00.0000 BRASÍLIA-DF
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - NACIONAL
MINISTRO MARCO AURÉLIO
PROTOCOLO: 9.059/2013

DECISÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - DILIGÊNCIA.
VERIFICAÇÃO DE DADOS - DEFERIMENTO

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Após o Partido Trabalhista Nacional haver apresentado a prestação de contas referente a 2012 (folhas 2 a 99), a Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, em análise preliminar, preconizou a desaprovação, ante a ausência de documentação obrigatória, e sugeriu a abertura de vista à legenda (folhas 104 a 106). À folha 114, Vossa Excelência determinou o implemento da providência sugerida, tendo a sigla prestado esclarecimentos e juntado documentação (folha 122 e anexo 25).

Realizada nova análise, o setor técnico, às folhas 134 a 136, apontou diligências, propondo a concessão do prazo de setenta e duas horas para o cumprimento do que assinalado, conforme disposto no artigo 24, § 1º, da Resolução/TSE nº 21.841/2004.